



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
CONTROLADORIA INTERNA

PARECER CONTROLE INTERNO

Termo Aditivo ao Contrato

PROCESSO: pregão eletrônico 049/2021

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, COMO MECÂNICA EM GERAL, PINTURA, LANTERNAGEM, CONserto DE SISTEMA DE ARREFECIMENTO, AR CONDICIONADO, SERVIÇOS DE TAPEÇARIA, CAPOTARIA, BALANCEAMENTO E ALINHAMENTO, CAMBAGEM, TROCA DE ÓLEO E FILTROS, LUBRIFICAÇÃO, INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS, CONserto DE PNEUS E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, FLUIDOS E LUBRIFI-CANTES, PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE ACARA/PA.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação da duração da vigência dos Contratos, nos termos do art.57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DA ANÁLISE DO TERMO ADITIVO

Tratam os autos do Termo de Aditivo, tendo como objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual, referente ao contrato: nº 20220096 com a duração até 31 de dezembro de 2024, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

No que se refere a regularidade do pleito, este encontra-se com legalidade no dispositivo da Lei nº 8.666/93, previsto no § 2º do art. 57, o qual dispõe sobre prorrogação de prazos contratuais, onde toda prorrogação deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente.

Na esteira do parecer jurídico, considerando a exposição de motivos, entendo que se faz necessário excepcional a prorrogação do contrato, em virtude dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e finalidade.

Por fim, com essas considerações, opino favoravelmente a legalidade dos atos processuais praticados nos autos do presente processo, prosseguindo-se no feito na forma da Lei.

É o parecer.

Acará – PA, 12 dezembro de 2023

YURI DIAS
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ACARA/PA
DECRETO Nº 032/2023-GB/PMA